

**MEDIDA PROVISÓRIA 1005/20**

*Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas.*

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 1.005, de 2020, a seguinte redação:

“Artigo 2º - As barreiras sanitárias de que trata o art.1º serão compostas, prioritariamente, por servidores públicos federais, por agentes indígenas de saúde e demais profissionais do subsistema de saúde da Funai, por servidores públicos e militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda pretende assegurar que os profissionais encarregados de efetivar as barreiras sanitárias de áreas indígenas tenham o apoio de um profissional capacitado a lidar com as situações emergenciais que toda operação deste porte pode suscitar. O objetivo é conferir à redação original a necessária priorização dos aspectos sanitários e de saúde.

A definição destes profissionais garante não apenas a sua participação, mas o cumprimento da legislação que prevê a autonomia dos entes federativos e os procedimentos necessários para que possam ser remunerados adequadamente.

Sala das Sessões, em 05 outubro de 2020.

Deputada **JANDIRA FEGHALI**  
PCdoB/RJ

